



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2021

Autoria: Vereador Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias

Cria a obrigação para os estabelecimentos públicos e privados do Município de General Câmara de inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização dos Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município de General Câmara que realizam atendimento prioritário, ficam obrigados a inserir na placa de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme o exemplo do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – casas lotéricas;
- VIII – similares.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para adequação das placas já existentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei poderão sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 ampara o atendimento prioritário a pessoas com Autismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## Anexo I





---

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 006/2021

Senhores Vereadores,

**O Autismo é um transtorno do desenvolvimento que se caracteriza pela dificuldade de interação social, comunicação, hábitos repetitivos e etc. Embora não exista cura, o apoio da família com o apoio da família e o acompanhamento médico e psicológico para ajudar a desenvolver habilidades. No nosso município, várias pessoas foram diagnosticadas com TEA, transtorno do espectro autista, sendo que alguns ainda não possuem o parecer médico.**

Esta lei tem como finalidade inclui-los no grupo prioritário de atendimento em setores públicos e privados para terem atenção e condições necessária para estarem inseridos na sociedade. Conforme a legislação Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, ampara o direito de acessibilidade a todas as políticas de inclusão do país.

Dessa forma, solicito o apoio dos colegas vereadores na aprovação desta lei para que todos os autistas também possam ter atendimento preferencial nos estabelecimentos que instalarem a placa de atendimento prioritário, pois dependendo do espectro autista, a simples espera em uma fila pode proporcionar um descontrole com choro, gritos, etc. Por isso que o atendimento prioritário aos autistas, poderá facilitar o conforto dos mesmos e dos familiares.

**Gabinete do Vereador Mauricio de Souza Diefenthaler Dias, 10 de maio de 2021**

**Vereador Mauricio de Souza Diefenthaler Dias  
Bancada do MDB**